



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N.º 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

**PROCESSO N.º 159/2018**  
**EDITAL N.º 136/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2018**

## CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E AUTO POSTO FORMAGIO LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana, **Sr. ROBERTO LUIZ SMECELLATO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **7.960.282** e CPF n.º **746.896.578-15**, residente e domiciliado neste município, e a empresa **AUTO POSTO FORMAGIO LTDA (TEL. 3824-3736 / e-mail: [autopostoformagio@hotmail.com](mailto:autopostoformagio@hotmail.com))**, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.779.531/0001-97, com endereço Rua Jaboticabal, n.º 1.776, bairro Pimentais, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, doravante denominado **Contratado**, representado neste ato por **JAIME DE SOUZA**, portador da carteira de identidade n.º 9.724.872-1, CPF n.º 006.195.448-99, firmam o presente termo de contrato, do **Processo n.º 159/2018**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 109/2018**. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O Contratado fornecerá **diversos combustíveis, para abastecimento da frota de veículos e máquinas, durante o exercício de 2019, nas bombas do posto do fornecedor**, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade **Pregão Presencial n.º 109/2018** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	DIESEL COMUM	LITROS	52.000	FIC	3,16	164.320,00
2	DIESEL S10	LITROS	104.000	FIC	3,18	330.720,00
3	GASOLINA COMUM	LITROS	82.000	FIC	3,97	325.540,00
4	ETANOL - ÁLCOOL ETILÍCO HIDRATADO	LITROS	43.500	FIC	2,54	110.490,00
VALOR TOTAL						R\$ 931.070,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

**2.1** - O fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos de forma parcelada, através de abastecimento direto nas bombas de combustíveis instaladas no estabelecimento comercial da empresa vencedora na sede do Município de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, mediante apresentação da ordem de fornecimento, expedida e assinada pelas pessoas previamente designadas pela Contratante.

**2.2** – Os abastecimentos serão feitos da seguinte forma: A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia emitirá as requisições para o abastecimento, de acordo com a quantidade solicitada de cada combustível, onde constará o tipo e a quantidade de combustível, os dados do veículo que será abastecido, devidamente datado e assinado pelo fiscalizador do Contrato. Essa requisição será feita em 03 (três) vias, sendo uma para a Contratante, para a devida conferência no encerramento de cada mês, uma para o motorista requisitante dessa municipalidade e outra a ser entregue no(s) respectivo (s) estabelecimento(s) contratado(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

**2.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a empresa vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a detentora da ata deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** - O valor estimado global deste contrato é de **R\$ 931.070,00 (novecentos e trinta e um mil e setenta reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

**3.2** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

**4.1** - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme notas de empenho acostadas aos autos, a saber:

*02.01.01 – Gabinete do Prefeito  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
04.122.0001.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito*

*02.03.01 – Secretaria Municipal da Fazenda  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
04.123.0010.2.010 – Manutenção Secretaria Municipal da Fazenda*

*02.04.01 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
04.062.0011.2.024 – Manutenção Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos*

*02.01.01 – Gabinete do Prefeito  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
08.244.0008.2.077 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade*

*02.11.01 – Secretaria Municipal de Agric. E Meio Ambiente  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
18.541.0015.2.079 – Manutenção Secretaria Municipal de Agric. E Meio Ambiente*

*02.12.01 – Secretaria Municipal de Transito, transportes e Mob.  
3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
15.452.0043.2.098 – Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito*

*02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
10.301.0041.2.051 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde*

*02.05.01 – Secretaria Municipal de Turismo  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
23.695.0039.2.025 – Manutenção Secretaria Municipal de Turismo*

*02.07.01 – Secretaria de Educação  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
12.361.0030.2.033 – Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
15.452.0012.2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.09.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Juventude  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
27.812.0026.2.0072 – Manutenção Secretaria Municipal de Esportes

02.10.01 – Secretaria Munic. Assist. Social  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
08.244.0028.2.073 – Manutenção do Fundo Municipal Assist. Social

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento dos produtos adquiridos será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação das respectivas notas fiscais.

**5.2** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

**5.3** - Em caso de atraso no pagamento, o mesmo será atualizado *pro rata dies* até a data do efetivo pagamento pelo índice IPC/FIPE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - A vigência para o presente contrato é a partir da data de **01/01/2019** até o final do exercício de 2019, ou seja, **até 31/12/2019**, ou até o esgotamento das quantias indicadas à Cláusula Primeira do presente instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** - São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Fornecer produtos de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas estabelecidas pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, bem como pelas demais regulamentações editadas ou as que vierem ser durante a vigência deste Instrumento, indispensáveis à comercialização e consumo final dos produtos adquiridos.
- b)** Deverá efetuar o abastecimento de veículos e máquinas da **CONTRATANTE**, de acordo com a ordem de chegada no estabelecimento, sendo terminantemente vedado a preterição deste atendimento em relação a outros clientes
- c)** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- d)** Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e)** Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- f)** Executar o Contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Pregão e seus anexos;
- g)** Manter as mesmas condições de habilitação;
- h)** Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- i)** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- j)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o fornecimento a ser prestado;
- k)** Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;
- b)** Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c)** Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- d)** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Águas de Lindóia.

**9.2** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a)** Advertência;
- b)** Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Águas de Lindóia, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.4** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**9.5** - Ocorrendo atraso no fornecimento por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**9.6** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**9.7** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**9.8** - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**9.9** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.10** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1** - O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**12.3** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**13.1** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e do fornecimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**14.1** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Foro do contrato será o da Comarca de Águas de Lindóia/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Águas de Lindóia, 21 de dezembro de 2018.

**ROBERTO LUIZ SMECELLATO**  
**Secretario Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana**

**AUTO POSTO FORMAGIO LTDA**  
**Jaime de Souza**